



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 03/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001593/2021

Número do processo: 0001593/2021

Solicitação: 37 - LICITAÇÃO

Número do documento:

Requerente: 19460 - JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

Beneficiário: 19460 - JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

Endereço: Rua NEREU RAMOS Nº 122 - 88240-000

Complemento: SALA 02

Loteamento:

Condomínio:

Telefone:

Celular:

E-mail: tiago@pcont.cnt.br

Local da protocolização: 001.000.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.000.000 - PROTOCOLO

Org. de destino:

Protocolado por: PROTOCOLO NOVA TRENTO

Atualmente com: PROTOCOLO NOVA TRENTO

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 03/12/2021 08:18

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

CONSULTE O SEU PROCESSO: <https://protocolo.cloud.betha.com.br/>

Observação:

Número único: V1N.438.6N3-87

Número do protocolo: 8638

CPF/CNPJ do requerente: 16.978.577/0001-02

CPF/CNPJ do beneficiário: 16.978.577/0001-02

Bairro: CENTRO

Município: São João Batista - SC

Fax:

Notificado por: E-mail

PROTOCOLO NOVA TRENTO  
(Protocolado por)

JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME.  
(Requerente)

Hora: 08:19:01

# JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

CEP: 88.240-000

SÃO JOÃO BATISTA

SANTA CATARINA

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Ilustríssimo SENHOR FERNANDO NERI SENS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO/SC.**

Ref. Recurso Administrativo – PROCESSO LICITATÓRIO 142/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

A empresa JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, com sede na Rua Nereu Ramos, 122, Sala 02, Centro, São João Batista/SC, inscrita no CNPJ nº 16.978.577/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Hilleshein, portador do CPF nº 029.805.239-33, que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO solicitando revisão de decisão proferida na sessão de análise de documentação da Tomada de Preços que inabilitou nossa empresa no referido certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, de vontade própria, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, visto que, conforme previsão legal, temos 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo. Tendo sido emitida e publicada a Ata que ensejou nossa inabilitação dia 26 de novembro, é findo o prazo dia 03 de dezembro.

### II – DO OCORRIDO

Finalizada a fase de análise de habilitação, a comissão de licitações inabilitou a nossa empresa alegando o descumprimento do exigido no ITEM 8.1 DO EDITAL, que tratava da apresentação de CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) específico da Prefeitura de Nova Trento.

Antes de atacarmos o motivo alegado para nossa inabilitação, transcrevemos o exigido no item 8.1 do edital já mencionado:

“8.1 – Habilitação Jurídica

I – As proponentes, deverão estar cadastradas no Certificado de Registro Cadastral (CRC) específico desta Prefeitura Municipal, 3 (três) dias úteis antes da abertura do processo licitatório, sendo que o Edital de Cadastramento, poderá ser solicitado pelo e-mail [licitacao@novatrento.sc.gov.br](mailto:licitacao@novatrento.sc.gov.br).

a) a Comissão de Licitação juntará à documentação apresentada pela proponente ao Certificado de Registro Cadastral (CRC) específico desta Prefeitura Municipal consultado;”

Importante ressaltar que em momento algum o município de Nova Trento exige no edital que as empresas estejam com seu cadastro em dia, ou, válido. Exige que estejam cadastradas. Na própria sessão, através de diligência o senhor presidente afirmou: “EM



# JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

CEP: 88.240-000 SÃO JOÃO BATISTA SANTA CATARINA

DILIGENCIA A COMISSÃO OBSERVOU QUE O SEU CADASTRO VENCEU EM 31/12/2020 E NÃO FOI SOLICITADO RENOVAÇÃO EM 3 (TRES) DIAS UTEIS CONFORME O PREVISTO NO EDTIAL”

Destacamos que o edital em momento algum fala em renovação.

Reforçando nosso pedido pela habilitação, e pela ampliação da concorrência, pôde constatar a Comissão de Licitações que toda a documentação necessária para renovação do Cadastro foi enviada dentro do envelope de Habilitação do certame.

Também vale destacar que estivemos na Prefeitura na semana anterior ao certame levando os documentos necessários para Renovação Cadastral. Esses documentos não foram analisados pois acreditamos que o responsável pelo serviço entendeu que estávamos fazendo novo Cadastro. Ora, se mostramos interesse em fazer renovação, não deveríamos ser prejudicados com esta inabilitação, valendo destacar novamente, que somos empresa cadastrada no município de Nova Trento, conforme constatou o pregoeiro na própria sessão.

Com relação a modalidade de licitação adotada, Tomada de Preço, vejamos o conceito que está contido na Lei 8.666/1993:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (grifo nosso)

Nota-se que o doutrinador destacou que poderiam participar da Tomada de Preço, empresas cadastradas ou que atendiam as condições exigidas, até o terceiro dia anterior do recebimento das propostas. Nossa empresa é empresa cadastrada, isso não se discute pois a própria comissão fez constar em ata, e, atende todos os requisitos para cadastro ou renovação, com três dias anteriores ao da licitação.

Também tivemos editada a LEI No 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994 que altera dispositivos da Lei 8.666/1993 e no que tange a modalidade de Toma de Preços, prevista no Art. 22, especificamente diz que:

§ 9º Na hipótese do § 2º deste artigo, a Administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.”

A regra do § 2

º do Art. 22, visa ampliar a concorrência na modalidade de Tomada de Preços, estendendo a possibilidade a não cadastrados. Ora, se entendem os legisladores que o desejo é ampliar a concorrência, não se justifica inabilitar um participante por não ter renovado seu cadastro, mesmo tendo toda a documentação necessária para essa renovação.

Todas as decisões proferidas pelos tribunais, são no sentido de que as Comissões de

# JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

CEP: 88.240-000 SÃO JOÃO BATISTA SANTA CATARINA

Licitação não devem se ater a excesso de formalismo, que parece ser o caso de nossa inabilitação. O excesso de formalismo está impedindo nossa empresa de participar da fase de abertura de proposta e conseqüentemente, diminuindo a concorrência.

## II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DE DECISÃO

Segundo nosso entender a Comissão de Licitações usou de excesso de formalismo para nos inabilitar. O excesso de formalismo é amplamente atacado pelos tribunais, vejamos o posicionamento do TCU:

Em acórdão deste ano, o TCU novamente fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

Nesse sentido, por meio do Acórdão no 342/2017 – 1a Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaeté/BA de que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. 2

Mais uma vez o TCU considerou um formalismo exacerbado a desclassificação da empresa.

Salienta-se também que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

1TCU. Processo TC no 008.284/2005-9. Acórdão no 2003/2011– Plenário. Relator: ministro Augusto Nardes.

2TCU. Processo TC no 032.051/2016-6. Acórdão no 342/2017 – 1a Câmara. Relator: ministro Augusto Sherman.

Fonte:

[https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Noticias/FormalismoExcessivoNasLicitacoesPublicas\\_380/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Noticias/FormalismoExcessivoNasLicitacoesPublicas_380/)

No próprio edital de licitação a Comissão de Licitações diz que juntará o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a documentação apresentada, vejamos:

a) a Comissão de Licitação juntará à documentação apresentada pela proponente ao Certificado de Registro Cadastral (CRC) específico desta Prefeitura Municipal consultado;

A própria comissão de licitação, ou, o setor jurídico da Prefeitura que elaborou o edital, considera o CRC como documento não tão relevante. Sua exigência só se faz para atender a modalidade específica, porém, a própria legislação, no que tange a modalidade



# JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

CEP: 88.240-000 SÃO JOÃO BATISTA SANTA CATARINA

de Tomada de Preços já sofreu alterações visando ampliação da concorrência. Nada mais justo que nos habilitar e ampliar a concorrência obtendo proposta mais vantajosa para o município, ou, no mínimo mais um potencial fornecedor que poderá executar o serviço objeto da licitação, caso não sendo vencedor, mas estar classificado caso haja punição das concorrentes.

### III – DO PEDIDO

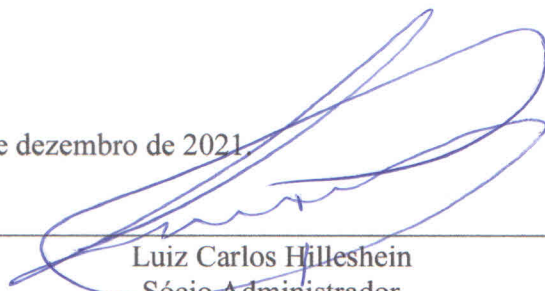
Diante de todo o exposto, solicitamos à comissão de licitações que reveja sua decisão para nos habilitar para a sequência do certame por termos comprovado cumprir todas as exigências editalícias e sermos empresa CADASTRADA no município de Nova Trento conforme exigido no edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, espera-se que a ilustre comissão de licitações, reveja sua decisão, e, na hipótese de não ocorrer essa revisão, encaminhe este recurso para autoridade superior, devidamente informados, conforme previsto no art. 109, § 4º, da lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Nova Trento/SC, 01 de dezembro de 2021.



---

Luiz Carlos Hilleshein  
Sócio Administrador  
CPF 029.805.239-33